



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos o presente projeto básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando a contratação de empresa especializada para capacitar servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) no tema de qualidade de vida no trabalho (QVT) do Plano de Logística Sustentável (PLS)[1], em sintonia à agenda ESG (Environmental, Social and Governance)[2], que rege a Sustentabilidade contemporaneamente.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária diante da necessidade de capacitar servidores das áreas técnicas do Tribunal em um tema muito pulsante da qualidade de vida no trabalho da atualidade: a promoção da felicidade corporativa.

O conceito de qualidade de vida, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a percepção que cada indivíduo tem em relação a sua própria vida, considerando a cultura em que está inserido, seus valores, objetivos, padrões, expectativas e preocupações.

No ambiente corporativo, a qualidade de vida funciona como um índice para medir a satisfação do colaborador na empresa, a partir do seu bem-estar físico, mental, crescimento pessoal na organização, interação com membros da equipe e líderes, além de outros fatores.

E não por acaso, buscando principalmente consolidar aprendizados pós-pandemia, o bem-estar chegou à agenda estratégica das organizações com o objetivo de trazer à discussão a importância da saúde mental no ambiente de trabalho, refletir acerca do gerenciamento das emoções, dos sinais de uma possível Síndrome de Burnout, das ações positivas para melhorar a qualidade de vida e gerar mais engajamento, senso de pertencimento e melhores resultados; além da importância de cultivar a autorreflexão e o autocuidado para além dos limites da organização, a fim de que os cuidados de atenção ao corpo e à mente não sejam negligenciados.

Nesse contexto, o conceito de felicidade no trabalho vem sendo cada dia mais estudado, difundido e estruturado como um programa corporativo pelas organizações que estão na vanguarda dos novos modelos de gestão, a partir da premissa de que pessoas felizes geram mais resultados.

Destaca-se, nessa linha, que há previsões expressas na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) nº 400, de 16 de junho de 2021](#), para que os órgãos do Poder Judiciário ofereçam capacitação continuada com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades necessárias ao aperfeiçoamento contínuo do quadro de pessoal[3].

Anota-se ainda que tal previsão consta do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE-MT, na trilha de aprendizagem **Gestão Estratégica e Governança**, com vista à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e servidores deste Tribunal (SEI nº 00406.2023-9).

Assim, a contratação de capacitação para o desenvolvimento de programa corporativo de Felicidade no Trabalho é imprescindível para melhor assimilar essa agenda que está mudando as organizações e as relações do ambiente de trabalho, ressaltando, por fim, que, considerando o PLS e, ainda, as práticas ESG, a questão da saúde mental tem se evidenciado como um dos principais indicadores e temas do Pilar Social da Sustentabilidade para as organizações.

2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação da capacitação telepresencial denominada "Certificação Internacional de Chief Happiness Officer + ESG // 23", promovida pelo Instituto Feliciência.

3. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação da capacitação proposta poderá implicar na ausência da compreensão técnica adequada acerca das etapas necessárias para avançar na jornada ESG, que envolve desafios ambientais, **sociais** e de governança e como eles podem representar riscos e ameaças, e, ao mesmo tempo, o caminho de oportunidades para a organização alcançar a sustentabilidade de amplo escopo no longo prazo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Título: Certificação Internacional de Chief Happiness Officer + ESG // 23.

Modalidade: À distância ao vivo (síncrono). Ação externa de capacitação.

Fornecedor: Carla Furtado Comunicação Ltda – CNPJ nº 22.276.853/0001-93.

Local de Realização: Plataforma de videoconferência do Instituto Feliciência.

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas.

Período de Realização: 11 a 15/9/2023.

Valor da inscrição individual: R\$ 3.582,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo de servidor(es) lotado(s) na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, devidamente designado(s) para esse fim.

5.2 O contato entre o TRE-MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

5.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O curso Certificação Internacional de Chief Happiness Officer + ESG // 23 será ministrado entre 11 e 15/9/2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

7.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

7.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

7.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

8.2 Garantir o cumprimento do conteúdo programático;

8.3 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE-MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total;

8.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

8.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço;

8.6 Responder pelos danos causados ao TRE-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação de recursos humanos do exercício de 2023.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente após a conclusão do curso, a qual deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração;

10.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

10.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 9.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação;

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010;

10.5 O CNPJ apresentado na nota fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios;

10.6 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso;

10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2023.

GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO

Analista Judiciário – Área Administrativa

Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade (NSA)

MAYRA CATARINA APARECIDA SANTANA COELHO

Assessora-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica,
em substituição

[1]. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a **qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário**, da comunidade local e da sociedade como um todo;

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem **uma melhor eficiência** do gasto público e **da gestão dos processos de trabalho**, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º **O PLS** configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, **em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas**, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

e) **qualidade de vida no ambiente de trabalho;**

f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

i) equidade e diversidade;

(os destaques não constam no original)

[2]. Em resumo, ESG concentra os conceitos "Environment" (meio ambiente), "Social" (que considera o bem-estar dos funcionários e preocupações com questões sociais da comunidade onde está inserida) e "Governance" (governança).

[3]. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

.....

III – **elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações** e monitorá-las;

VII – **fomentar ações**, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e **em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS**, que estimulem:

.....

g) **a qualidade de vida no ambiente de trabalho;**

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

.....

§ 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de **forma contínua** o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, **a qualidade de vida**, equidade e diversidade no âmbito da instituição, **bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade**.

§ 4º **A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional**, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na [Resolução CNJ nº 207/2015](#).

§ 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais.

(os destaques não constam no original)



Documento assinado eletronicamente por **GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 19/07/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA CATARINA APARECIDA SANTANA COELHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/07/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0610724** e o código CRC **E47574BD**.

